



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

**DECRETO Nº 6.151, de 11 de setembro de 2020.**

Dispõe sobre a composição do Conselho Estadual de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, e adota outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no §1º do art. 6º da Lei 1.758, de 2 de janeiro de 2007,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Conselho Estadual de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, órgão colegiado de natureza consultiva, que integra a estrutura organizacional da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – ATR, tem a seguinte composição:

~~I – quatro membros do Poder Executivo Estadual;~~

~~I – cinco membros do Poder Executivo Estadual;~~ [\(Redação dada pelo Decreto 6.288, de 27 de julho de 2021, DOE 5.895\).](#)

I – sete membros do Poder Executivo Estadual; [\(Redação dada pelo Decreto 6.357, de 1º de dezembro de 2021, DOE 5.977\).](#)

~~II – quatro membros convidados, dentre os quais, em especial, representantes dos usuários, prestadores e permissionários.~~

~~II – cinco membros convidados, dentre os quais, em especial, representantes dos usuários, prestadores e permissionários.~~ [\(Redação dada pelo Decreto 6.288, de 27 de julho de 2021, DOE 5.895\).](#)

II – sete membros convidados, dentre os quais, em especial, representantes dos usuários, prestadores, concessionários, poder concedente e permissionários. [\(Redação dada pelo Decreto 6.357, de 1º de dezembro de 2021, DOE 5.977\).](#)

§1º Os membros do Conselho de que trata o inciso I deste artigo são indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades públicas, dentre pessoas com atuação nas diversas áreas de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos.

§2º A indicação dos membros de que trata o inciso II deste artigo é disciplinada em Regimento Interno.



## GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

§3º Os Conselheiros, titulares e suplentes, são nomeados por ato do Governador do Estado para mandato de dois anos, permitida recondução.

**Art. 2º** A função de membro é considerada de interesse público relevante e não percebe remuneração.

**Art. 3º** Compete ao Conselho:

I – zelar pelo fiel cumprimento da legislação e dos instrumentos de delegação, concessão ou autorização cujo objeto envolva a prestação dos serviços públicos regulados pela ATR;

II – discutir sobre o plano geral de metas para universalização dos serviços prestados pelas entidades reguladas;

III – aconselhar quanto às atividades de regulação desenvolvidas pela ATR;

IV – opinar quanto a revisão, reajuste e homologação de tarifas;

V – examinar críticas, denúncias e sugestões feitas pelos usuários, quando solicitado e com base nestas informações fazer proposições à ATR;

VI – requerer informações relativas às decisões da ATR;

VII – sugerir convocação de audiência pública para formação de juízo e tomada de decisão sobre matéria considerada relevante;

VIII – analisar e opinar sobre as políticas públicas relativas aos serviços delegados, concedidos ou autorizados;

IX – analisar e opinar sobre as matérias pautadas pelo Presidente;

X – exercer outras atribuições que lhe sejam deferidas pelo regimento interno da ATR.

**Art. 4º** Incumbe ao Presidente da ATR baixar os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** É revogado o Decreto 3.133, de 10 de setembro de 2007.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de setembro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado

**Edson Cabral de Oliveira**  
Presidente da Agência Tocantinense de  
Regulação, Controle e Fiscalização de  
Serviços Públicos – ATR

**Rolf Costa Vidal**  
Secretário-Chefe da Casa Civil